



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2243/2020

Autoriza abertura de Crédito Especial Suplementar por excesso de arrecadação de recursos da Lei Aldir Blanc – Ações de apoio emergencial para o setor cultural, para acobertar despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial Suplementar ao Orçamento no Órgão Prefeitura Municipal, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 206.135,90 (duzentos e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), para acobertar despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, referentes a recursos advindos através da Lei Aldir Blanc – Ações de apoio emergencial para o setor cultural, na dotação abaixo especificada:

Classificação:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.009.002 – Depart. Munic. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	13.392.1301–1.540 – Apoio Setor Cultural-Lei Aldir Blanc	33.50.31.00 – Premiações Cult., Artíst., Cient., Desport . e outras	R\$ 206.135,90

Art. 2º. Os recursos disponíveis para acobertar o presente Crédito Especial Suplementar são decorrentes do excesso de arrecadação da Lei Aldir Blanc, de número 14.017, de 29/06/2020, no valor de R\$ 206.135,90 (duzentos e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme Instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Aplica a esta Lei todas as alterações referentes a LOA nº 2337/2019.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de dezembro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Reencaminhamos, conforme orientação, a proposta de lei anexa, pretendemos adequar à lei orçamentária do Município, possibilitando a execução de uma das mais importantes ações de recuperação social e econômica.

A pandemia do Covid-19 tem gerado consequências negativas em todos os setores da sociedade. O setor cultural, das artes e entretenimento tem sido muito prejudicado. Artistas, produtores, grupos culturais e espaços destinados à Cultura em geral, tiveram que interromper suas atividades devido, em seus eventos, haverem aglomerações de pessoas, ficando impossibilitados de dar continuidade aos seus projetos e trabalhos. Com isso, artistas e produtores têm passado dificuldades financeiras e dependem da ajuda do Estado, pois muitos têm a atividade cultural como sua principal fonte de renda e sobrevivência.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, Carandaí integra o Plano Minas Consciente, do Governo de Minas Gerais, que impõe situações e protocolos específicos para definir a retomada de cada atividade econômica. Atualmente, a macrorregião de saúde a qual pertencemos está na “*onda amarela*” do referido plano, a qual ainda não permite a realização de shows e espetáculos culturais.

Desta forma, a Lei Aldir Blanc surge como uma medida emergencial para suprir parte das necessidades dos artistas locais.

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural, Lei Aldir Blanc (cópia anexa), dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública ocasionada pela epidemia do COVID 19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

Batizada em homenagem ao compositor que faleceu em decorrência da Covid-19, a lei prevê a aplicação de um montante de R\$ 3 bilhões ao setor cultural durante a pandemia, que serão executados de forma descentralizada por estados e municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

A Lei Aldir Blanc oferece proteção aos artistas e profissionais da cultura que estão sem trabalho e é resultado de uma construção coletiva e de mobilização que garantiram a sua aprovação no Congresso Nacional e a sanção presidencial.

As ações emergenciais de socorro ao setor cultural serão executadas de forma descentralizada por estados e municípios por meio de auxílio direto aos profissionais da cultura (inciso I), subsídios para manutenção dos espaços culturais (inciso II) e de editais (inciso III).

A Lei Aldir Blanc prevê em seu artigo 2º, três linhas de ações emergenciais (incisos I, II e III), cujos beneficiários dividem-se em artistas e espaços artísticos. Para além desta iniciativa, a lei prevê ainda linhas de crédito para fomento em atividades culturais.

Linha 1 (inciso I) – Auxílio emergencial: três parcelas de R\$ 600 (este valor se refere aos meses de junho, julho e agosto, mas poderá ser prorrogado no mesmo prazo de prorrogação do auxílio emergencial). - Essa linha é destinada a pessoas físicas que comprovem atividades culturais nos 24 meses anteriores à data de publicação da Lei. Mães solo recebem R\$ 1.200. O pagamento deste auxílio ficará a cargo dos Estados.

Linha 2 (inciso II) – Subsídio a espaços artísticos e culturais: entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil, regulamentado pelos estados, municípios e pelo DF. - Essa linha foi criada em atenção aos espaços culturais, microempresas, coletivos, pontos de cultura, cooperativas, teatros, livrarias, sebos, ateliês, feiras, circos, produtoras de cinema, e várias outras categorias. Os beneficiários desta iniciativa precisam oferecer contrapartidas com atividades gratuitas. Será necessário prestação de contas do auxílio recebido em até 120 dias após a última parcela paga.

Linha 3 (inciso III) – Editais, chamamentos públicos e prêmios: destinados a atividades, produções e capacitações culturais - A Lei exige que, no mínimo, 20% dos recursos recebidos sejam usados em ações como custeio de editais, chamadas públicas, cursos, prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, entre outras atividades.

A lei veda a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

O Município de Carandaí tem tomado todas as providências para que os artistas locais possam se beneficiar da Lei Aldir Blanc. Assim que foi divulgado, imediatamente a Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo realizou o cadastro na Plataforma + Brasil (antigo Siconv) e, após análises e adequações, o Município ficou apto a receber os recursos da Lei Aldir Blanc.

Foi criado um Plano de Ação que pudesse atender às linhas de ações emergenciais 2 e 3.

A Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo também tornou público o Cadastro Cultural do Município de Carandaí como fonte de dados voltados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

mapeamento da cadeia produtiva da Cultura em Carandaí através do Decreto nº 5274/2020. Além disso, criou e nomeou um Comitê Gestor Municipal para acompanhar e realizar a implementação dos recursos da Lei Aldir Blanc, através da Portaria 304/2020 de 29 de julho de 2020.

Após analisar a Lei Aldir Blanc e o cadastramento de artistas, o Comitê Gestor percebeu que em nosso município não possuímos entidades e espaços artísticos e culturais que atendam aos requisitos da linha de ação emergencial 2, por isso, objetiva remanejar os recursos entre iniciativas previstas nos incisos I e II do art. 2º da Lei 14.017/2020, pretendendo contemplar artistas, produtores, espaços e trabalhadores da área Cultural de Carandaí através da criação de editais de Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (Inciso III) utilizando somente a Linha 3 com os recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc, a chamada linha de fomento.

Dito isto, como pode ser observado, a Lei Aldir Blanc é um instrumento de fomento novo, e não está previsto na lei orçamentária do Município, fato que se faz necessário contar com a colaboração dessa Edilidade na análise e aprovação das alterações propostas para a execução orçamentária.

Sendo estas as justificativas deste relevante projeto de lei, suplicamos pela sua aprovação e colocamos à disposição dos edis e das comissões legislativas o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e a Diretora de Cultura e Turismo, para quaisquer esclarecimentos.

Por oportuno, devido à proximidade do encerramento desta Legislatura, bem como a regulamentação para o atendimento de forma emergencial aos artistas de nossa cidade, solicitamos ao Presidente desta Casa Legislativa que convoque reunião extraordinária para análise e aprovação desta matéria.

Com os nossos cordiais cumprimentos,

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal